

LEI N.º 1.066

“INSERE PARÁGRAFO NO ARTIGO 2º DA LEI N.º 655 DE 22/04/76,  
QUE AUTORIZA E CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL”.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica inserido Parágrafo Único no Artigo 2º da Lei n.º 665 de 22/03/76, que autoriza a criação de Distrito Industrial, que é o seguinte:

Parágrafo Único - Fica também o Chefe do Executivo autorizado a vender ou ceder parte desta área para obras de interesse social.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 07 de março de 1988.

Francisco Amâncio Costa  
Prefeito Municipal.